



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PAUTA DA 23^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**13/11/2023
SEGUNDA-FEIRA
às 16 horas**

Presidente: Senador Alan Rick

Vice-Presidente: Senador Jaime Bagattoli



Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

**23^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 1^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

23^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

segunda-feira, às 16 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
<p>Deliberação das Emendas da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (PLDO 2024), a serem apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.</p>	6
<p>PLDO 2024:</p> <ul style="list-style-type: none">- Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".- Relator das Emendas da CRA: Senador Jaime Bagattoli.	

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

Jayme Campos(UNIÃO)(3)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Giordano(MDB)(3)(5)	SP 3303-4177
Alan Rick(UNIÃO)(3)(12)	AC 3303-6333	2 Sergio Moro(UNIÃO)(3)(5)	PR 3303-6202
Fernando Farias(MDB)(3)	AL 3303-6266 / 6293	3 Ivete da Silveira(MDB)(3)(5)	SC 3303-2200
Jader Barbalho(MDB)(3)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	4 VAGO(3)(15)(5)(22)	
Soraya Thronicke(PODEMOS)(3)(14)	MS 3303-1775	5 Weverton(PDT)(3)	MA 3303-4161 / 1655
Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050	6 Marcio Bittar(UNIÃO)(11)(15)(12)(17)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)

Sérgio Petecão(PSD)(2)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	1 Jussara Lima(PSD)(2)	PI 3303-5800
Margareth Buzetti(PSD)(2)	MT 3303-6408	2 Vanderlan Cardoso(PSD)(2)(18)	GO 3303-2092 / 2099
Eliziane Gama(PSD)(2)	MA 3303-6741	3 Angelo Coronel(PSD)(2)	BA 3303-6103 / 6105
Beto Faro(PT)(2)	PA 3303-5220	4 Augusta Brito(PT)(2)	CE 3303-5940
Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286	5 Teresa Leitão(PT)(2)	PE 3303-2423
Chico Rodrigues(PSB)(2)	RR 3303-2281	6 Flávio Arns(PSB)(8)	PR 3303-6301

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Jaime Bagattoli(PL)(1)	RO 3303-2714	1 Wilder Moraes(PL)(1)	GO 3303-6440
Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807	2 Laércio Oliveira(PP)(7)(9)(1)	SE 3303-1763 / 1764
Marcos Rogério(PL)(19)(1)	RO 3303-6148	3 Rogerio Marinho(PL)(1)(20)(21)	RN 3303-1826

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Luis Carlos Heinze(PP)(1)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	1 Tereza Cristina(PP)(1)	MS 3303-2431
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837	2 Esperidião Amin(PP)(1)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Moraes, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sérgio Moraes, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (7) Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
- (8) Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).
- (9) Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
- (10) Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
- (11) Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
- (12) Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
- (13) Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
- (14) Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).
- (15) Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).
- (16) Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
- (17) Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
- (18) Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM).
- (19) Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG).
- (20) Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG).
- (21) Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
- (22) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 13 de novembro de 2023
(segunda-feira)
às 16h

PAUTA

23^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

	PLDO 2024 (Emendas da CRA)
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

1. Reunião semipresencial (13/11/2023 12:51)
2. Inclusão das propostas de Emenda (13/11/2023 15:11)
3. Inclusão do Relatório (13/11/2023 15:56)
4. CRA (13/11/2023 16:04)

PLDO 2024 (Emendas da CRA)

Finalidade:

Deliberação das Emendas da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (PLDO 2024), a serem apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

PLDO 2024:

- Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".

- Relator das Emendas da CRA: Senador Jaime Bagattoli.

Anexos da Pauta

[Emendas_META](#)

[Emendas_TEXTO](#)

[Relatório_PLDO2024](#)



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - Recursos Hídricos Produtores Rurais		
PROGRAMA 2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO 2397 - LEVANTAMENTOS E ESTUDOS INTEGRADOS EM RECURSOS HÍDRICOS PARA GESTÃO E AMPLIAÇÃO DA OFERTA HÍDRICA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) MUNICÍPIO BENEFICIADO (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 400
JUSTIFICATIVA Pretende com a presente emenda de Prioridades e Metas incluir uma previsão de estudos quanto ao mapeamento geológico e geoquímico, bem como o estudo do território para viabilizar a perfuração de poços artesianos aos para produtores da agricultura familiar, comunidades tradicionais e sistemas simplificados de abastecimento de água. Os poços artesianos, além de acabarem com os problemas de estiagem e racionamento, também garantem água de qualidade, fornecimento contínuo de água e economia dos produtores rurais, sendo indispensável sua previsão junto à LDO 2024.		



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - Agropecuária Sustentável		
PROGRAMA 1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO 20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		25000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da adequação e da manutenção de estradas vicinais, da aquisição e do fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial, e pela realização de obras agropecuárias em investimentos de pequeno vulto. Auxílio para correção de solos. Elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos que visem ao desenvolvimento sustentável da pequena e da média produção, bem como apoio à realização de eventos técnicos, de seminários, de palestras, de oficinas, de fóruns, de convenções e de cursos técnicos, visando à promoção, ao intercâmbio, à divulgação de inovações e ao desenvolvimento do agronegócio de pequeno/médio porte.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - Infraestrutura Pesqueira		
PROGRAMA 5801 - PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS		
AÇÃO 20Y1 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE)		20000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de infraestruturas de produção, recepção, beneficiamento, distribuição e comercialização do pescado, para promover o aumento da produção sustentável, a agregação de valor e a qualidade dos produtos pesqueiros e aquícolas nacionais.

O Maranhão é o quinto maior produtor nacional de pescado, com produção de 47.700 toneladas/ano, segundo os dados da Associação Brasileira de Piscicultura, o que movimenta a economia do Estado gerando emprego. Desta forma sugere-se o acréscimo para 1.500.000 toneladas.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRA - 211A - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO AMBIENTAL PARA O PÚBLICO DA REFORMA AGRÁRIA		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
211A - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO AMBIENTAL PARA O PÚBLICO DA REFORMA AGRÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)		50000

JUSTIFICATIVA

Viabilização, conforme prioridade, da implantação ou a recuperação de infraestrutura dos projetos de assentamento e territórios quilombolais reconhecidos, a realização da concessão, do acompanhamento e fiscalização da aplicação dos créditos de instalação pelas famílias beneficiárias do programa de reforma agrária, além das ações de supervisão ocupacional, gestão ambiental, titulação e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável e a consolidação dos projetos de assentamento.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - 20Y1 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL		
PROGRAMA 5801 - PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS		
AÇÃO 20Y1 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

Promoção de ações voltadas ao ordenamento e desenvolvimento da pesca nacional, tais como: subsídios técnicos científicos à elaboração das regras de acesso aos recursos pesqueiros; implantação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas na cadeia produtiva da pesca; apoio a iniciativas sociais e econômicas da cadeia produtiva da pesca; aquisição de bens, materiais, serviços e objetos compatíveis com projetos e atividades para a pesca; apoio à realização de eventos.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - Quilombolas		
PROGRAMA 5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO 210Z - IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) ÁREA RECONHECIDA (HA)		ACRÉSCIMOS 200000

JUSTIFICATIVA

Os povos quilombolas têm seu modo de viver consagrado como direito fundamental e patrimônio cultural brasileiro e, suas terras remanescentes de quilombos devem ser reconhecidas e tituladas (art. 68 do ADCT), para que as comunidades possam viver com dignidade. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido o art. 68 do ADCT como direito fundamental, e consequentemente norma de eficácia plena e imediata (ADI 3239; MS 32262). Esse dever constitucional do estado, de reconhecer a propriedade definitiva aos povos quilombolas, emitindo os títulos respectivos cabem, em grande medida ao INCRA. Essa autarquia tem como diretriz de sua atuação institucional implementar a regularização fundiária das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos e gerenciar a estrutura fundiária nacional pelo conhecimento da malha fundiária mediante o cadastramento e a certificação dos imóveis rurais, contribuindo para as políticas de inclusão social e desenvolvimento sustentável.

Segundo o Censo 2022, 1,3 milhões de pessoas que se declararam quilombolas. O Maranhão foi estatisticamente considerado pelo IBGE como a segunda maior população quilombola do Brasil, visto que o Estado possui 269.074 pessoas que se autodeclararam quilombolas. Desse quantitativo, 71,54% são beneficiárias do programa bolsa família e 70,79% se encontram em situação de extrema pobreza. As principais atividades produtivas são agricultura, extrativismo ou pesca artesanal.

Por circunstâncias históricas essas comunidades estão em processo de isolamento, de modo que os serviços e equipamentos públicos não chegam a essas comunidades, dado a ausências de estradas e vias de acesso, por isso se faz necessário o acréscimo no quadro de metas e prioridades da LDO/2024.



12

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - Embrapa		
PROGRAMA 2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO 20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 400

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária”, tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - 214W - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA 2302 - DEFESA AGROPECUÁRIA		
AÇÃO 214W - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)		10000

JUSTIFICATIVA

A Ação visa a promoção da sanidade na agropecuária, com a finalidade de manter e ampliar a situação das zonas livres de pragas e doenças, fortalecendo sua vigilância, prevenção, erradicação e controle.. Além disso, objetiva-se a promoção da sanidade e qualidade dos alimentos e bebidas com a finalidade de reduzir resíduos e contaminantes em produtos de origem vegetal e animal, de forma a não afetar a saúde dos consumidores. Para isso, realiza-se a inspeção, vigilância, controle e comercialização de insumos e serviços demandados na agropecuária: serviços agrícolas, serviços pecuários, material genético animal, insumos destinados à alimentação animal, produtos de uso veterinário, fertilizantes, corretivos, inoculantes, sementes e mudas, agrotóxicos e afins, bem como atividades com organismos geneticamente modificados; padronização, classificação e inspeção de produtos vegetais, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal; vigilância, prevenção, controle e erradicação de doenças dos animais aquáticos; realização da vigilância e fiscalização do trânsito interestadual de vegetais seus produtos e insumos; e a modernização do gerenciamento da Rede Nacional de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária.



14

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRA - 210V - ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA		
PROGRAMA		
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA		
AÇÃO		
210V - ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		100000

JUSTIFICATIVA

Promover, apoiar e fomentar as ações de estruturação dos Sistemas Produtivos dos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais e seus empreendimentos visando o fortalecimento das cadeias produtivas, geração de renda, superação da pobreza e melhoria da qualidade de vida no meio rural. Aquisição, distribuição e fomento à produção de insumos, com vistas a melhoria da capacidade produtiva. Promoção de sistemas de produção sustentáveis. Promoção e fomento à certificação diferenciada de produtos. Apoio à inclusão nos processos de agroindustrialização. Fomento a projetos de ciência e tecnologia, ensino e extensão para estruturação produtiva. Apoio, execução, monitoramento e fiscalização de projetos de fomento, infraestrutura e serviços de estruturação de produtiva. Monitoramento e fiscalização de contratos de gestão, repasses, convênios e outros instrumentos congêneres. Apoio ao desenvolvimento rural sustentável no semiárido brasileiro. Implantação e gestão de sistemas de cadastro e gerenciamento de informações dos agricultores, suas atividades e organizações produtivas. Promoção da inclusão produtiva sustentável. Apoio técnico ao Garantia-Safra. Identificação dos diversos públicos beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei 11.326/2006) e cadastramento das Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais (EFR) e as Formas Associativas da Agricultura Familiar no CAF.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - 20Y0 - DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA		
PROGRAMA 5801 - PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS		
AÇÃO 20Y0 - DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 1000

JUSTIFICATIVA

Promoção de ações voltadas ao ordenamento e desenvolvimento da cadeia produtiva, tais como: realização de estudos e pesquisas visando à sustentabilidade da atividade; elaboração das normas de ordenamento da aquicultura; fortalecimento das instituições de extensão, ensino, pesquisa e laboratórios; apoio na assistência técnica e extensão; promoção da difusão e inovação tecnológica; aquisição de bens, materiais, serviços e objetos compatíveis com projetos e atividades aquícolas; apoio à realização de eventos; fiscalização de cessão de uso de águas da União e monitoramento ambiental da atividade;



16

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRA - 099F - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003)		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
099F - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PRODUTOR BENEFICIADO (UNIDADE)		100000
JUSTIFICATIVA		
Pagamento de subvenção econômica correspondente a uma parcela do prêmio do seguro rural, com a finalidade de reduzir os custos de aquisição e incentivar a contratação de seguro rural privado por parte do produtor rural.		



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRA - 20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

Financiamento de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas à geração de conhecimento e viabilização de soluções inovadoras para a agropecuária, incluindo a agricultura familiar. Os projetos de P&D serão executados buscando como resultado a geração de conhecimento e/ou produtos com foco nas cadeias de produtos de origem animal e vegetal, incluindo a operacionalização do Sistema de Monitoramento Agrometeorológico e o apoio ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.



18

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - 20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PROGRAMA 1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO 20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		100000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da adequação e da manutenção de estradas vicinais, da aquisição e do fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial, e pela realização de obras agropecuárias em investimentos de pequeno vulto. Auxílio para correção de solos. Elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos que visem ao desenvolvimento sustentável da pequena e da média produção, bem como apoio à realização de eventos técnicos, de seminários, de palestras, de oficinas, de fóruns, de convenções e de cursos técnicos, visando à promoção, ao intercâmbio, à divulgação de inovações e ao desenvolvimento do agronegócio de pequeno e médio porte.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - 20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PROGRAMA 1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO 20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		100000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da adequação e da manutenção de estradas vicinais, da aquisição e do fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial, e pela realização de obras agropecuárias em investimentos de pequeno vulto. Auxílio para correção de solos. Elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos que visem ao desenvolvimento sustentável da pequena e da média produção, bem como apoio à realização de eventos técnicos, de seminários, de palestras, de oficinas, de fóruns, de convenções e de cursos técnicos, visando à promoção, ao intercâmbio, à divulgação de inovações e ao desenvolvimento do agronegócio de pequeno e médio porte.



20

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - 20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA 2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO 20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 1000

JUSTIFICATIVA

Financiamento de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas à geração de conhecimento e viabilização de soluções inovadoras para a agropecuária, incluindo a agricultura familiar. Os projetos de P&D serão executados buscando como resultado a geração de conhecimento e/ou produtos com foco nas cadeias de produtos de origem animal e vegetal, incluindo a operacionalização do Sistema de Monitoramento Agrometeorológico e o apoio ao desenvolvimento das atividades agropecuárias.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRA - 099F - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003)		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
099F - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL (LEI Nº 10.823, DE 2003)		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PRODUTOR BENEFICIADO (UNIDADE)		100000
JUSTIFICATIVA		
Pagamento de subvenção econômica correspondente a uma parcela do prêmio do seguro rural, com a finalidade de reduzir os custos de aquisição e incentivar a contratação de seguro rural privado por parte do produtor rural.		



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRA - EMBRAPA - 20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção à agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) Agropecuária Sustentável - CRA		
PROGRAMA		
1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO		
20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO a promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, fomento à inovação no agronegócio, inclusive na agroindústria; fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação; fomento ao uso de boas práticas de manejo e conservação de solo e água; fomento à implementação de sistemas integrados de produção agropecuária; apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - 214W - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA 2302 - DEFESA AGROPECUÁRIA		
AÇÃO 214W - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ATIVIDADE REALIZADA (UNIDADE)		10000

JUSTIFICATIVA

A Ação visa a promoção da sanidade na agropecuária, com a finalidade de manter e ampliar a situação das zonas livres de pragas e doenças, fortalecendo sua vigilância, prevenção, erradicação e controle. Além disso, objetiva-se a promoção da sanidade e qualidade dos alimentos e bebidas com a finalidade de reduzir resíduos e contaminantes em produtos de origem vegetal e animal, de forma a não afetar a saúde dos consumidores. Para isso, realiza-se a inspeção, vigilância, controle e comercialização de insumos e serviços demandados na agropecuária: serviços agrícolas, serviços pecuários, material genético animal, insumos destinados à alimentação animal, produtos de uso veterinário, fertilizantes, corretivos, inoculantes, sementes e mudas, agrotóxicos e afins, bem como atividades com organismos geneticamente modificados; padronização, classificação e inspeção de produtos vegetais, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal; vigilância, prevenção, controle e erradicação de doenças dos animais aquáticos; realização da vigilância e fiscalização do trânsito interestadual de vegetais seus produtos e insumos; e a modernização do gerenciamento da Rede Nacional de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) Apoio a Projetos de Infraestrutura em Áreas rurais - CRA		
PROGRAMA 5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO 210X - APOIO AO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL À INCLUSÃO PRODUTIVA E À INFRAESTRUTURA RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
TERRITÓRIO APOIADO (UNIDADE)		100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida nos territórios rurais. Apoio a investimentos na implantação e modernização de infraestrutura necessárias à dinamização econômica de áreas rurais, inclusive com investimentos em obras de infraestrutura que beneficiem coletivamente os agricultores familiares e suas redes sociais de cooperação e a gestão social do processo de desenvolvimento dos territórios rurais nas suas múltiplas dimensões: econômica, ambiental, sociocultural-educacional e político institucional.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRA - 210V - ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA		
PROGRAMA		
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA		
AÇÃO		
210V - ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		100000

JUSTIFICATIVA

Promover, apoiar e fomentar as ações de estruturação dos Sistemas Produtivos dos agricultores familiares, pequenos e médios produtores, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais e seus empreendimentos visando o fortalecimento das cadeias produtivas, geração de renda, superação da pobreza e melhoria da qualidade de vida no meio rural. Aquisição, distribuição e fomento à produção de insumos, com vistas a melhoria da capacidade produtiva. Promoção de sistemas de produção sustentáveis. Promoção e fomento à certificação diferenciada de produtos. Apoio à inclusão nos processos de agroindustrialização. Fomento a projetos de ciência e tecnologia, ensino e extensão para estruturação produtiva. Apoio, execução, monitoramento e fiscalização de projetos de fomento, infraestrutura e serviços de estruturação de produtiva. Monitoramento e fiscalização de contratos de gestão, repasses, convênios e outros instrumentos congêneres. Apoio ao desenvolvimento rural sustentável no semiárido brasileiro. Implantação e gestão de sistemas de cadastro e gerenciamento de informações dos agricultores, suas atividades e organizações produtivas. Promoção da inclusão produtiva sustentável. Apoio técnico ao Garantia-Safra. Identificação dos diversos públicos beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei 11.326/2006) e cadastramento das Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais (EFR) e as Formas Associativas da Agricultura Familiar no CAF.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRA - 211A - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO AMBIENTAL PARA O PÚBLICO DA REFORMA AGRÁRIA		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
211A - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO AMBIENTAL PARA O PÚBLICO DA REFORMA AGRÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)		50000

JUSTIFICATIVA

Viabilização, conforme prioridade, da implantação ou a recuperação de infraestrutura dos projetos de assentamento e territórios quilombolais reconhecidos, a realização da concessão, do acompanhamento e fiscalização da aplicação dos créditos de instalação pelas famílias beneficiárias do programa de reforma agrária, além das ações de supervisão ocupacional, gestão ambiental, titulação e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável e a consolidação dos projetos de assentamento.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRA - 20Y1 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL		
PROGRAMA		
5801 - PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS		
AÇÃO		
20Y1 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA ARTESANAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE)		1000

JUSTIFICATIVA

Promoção de ações voltadas ao ordenamento e desenvolvimento da pesca nacional, tais como: subsídios técnicos científicos à elaboração das regras de acesso aos recursos pesqueiros; implantação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas na cadeia produtiva da pesca; apoio a iniciativas sociais e econômicas da cadeia produtiva da pesca; aquisição de bens, materiais, serviços e objetos compatíveis com projetos e atividades para a pesca; apoio à realização de eventos.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - 20Y0 - DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA		
PROGRAMA 5801 - PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS		
AÇÃO 20Y0 - DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) SERVIÇO PRESTADO (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 1000

JUSTIFICATIVA

Promoção de ações voltadas ao ordenamento e desenvolvimento da cadeia produtiva, tais como: realização de estudos e pesquisas visando à sustentabilidade da atividade; elaboração das normas de ordenamento da aquicultura; fortalecimento das instituições de extensão, ensino, pesquisa e laboratórios; apoio na assistência técnica e extensão; promoção da difusão e inovação tecnológica; aquisição de bens, materiais, serviços e objetos compatíveis com projetos e atividades aquícolas; apoio à realização de eventos; fiscalização de cessão de uso de águas da União e monitoramento ambiental da atividade;



30

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Valores em R\$1,00.

Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) PESQUISA E INOVAÇÃO EMBRAPA		
PROGRAMA 2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO 20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo.

A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc.

Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) PESQUISA E INOVAÇÃO EMBRAPA II		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
215C - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DA EMBRAPA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA ADAPTADA/MODERNIZADA (UNIDADE)		21

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “215C Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa” financia a manutenção da infraestrutura laboratorial e demais estruturas físicas que dão suporte à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que a Embrapa conduz com o objetivo de gerar tecnologias úteis e genuinamente nacionais para a agropecuária brasileira. Além dos projetos para geração de conhecimento, essa estrutura também presta suporte à execução das ações de transferência de tecnologia que promovem a sua adoção pelos produtores brasileiros, onde se dá especial atenção à agricultura familiar para apoiar os processos de desenvolvimento econômico sustentável nesse segmento e atuar na erradicação da pobreza no campo.

A atualização tecnológica dessa infraestrutura é essencial para garantir a competitividade nacional na produção de tecnologias sustentáveis e públicas para a agropecuária, que é o maior negócio do país. Ao tempo em que promovem a soberania tecnológica do Brasil, a sua disponibilização pelo setor público também combate a intensificação da captura do valor gerado na agropecuária nacional pelos grupos internacionais produtores e fornecedores dos insumos e dos conhecimentos.

Destaque-se também que o envelhecimento dos equipamentos, veículos, computadores e demais estruturas usadas pela pesquisa também drena recursos de custeio que precisam ser destinados anualmente à manutenção corretiva desses bens, quando poderiam ser aplicados no financiamento dos custos diretos dos projetos em desenvolvimento.

A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional em diferentes cadeias de valor, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) PROJETO DE IRRIGAÇÃO		
PROGRAMA		
2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
AÇÃO		
21DJ - ESTUDOS E PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)		30

JUSTIFICATIVA

A agricultura é um dos pilares da economia nacional, responsável por uma parcela significativa do PIB, da geração de empregos e da produção de alimentos essenciais para a segurança alimentar do país. O setor agrícola necessita de constante modernização para se manter competitivo no mercado global. Os sistemas de irrigação são cruciais para aumentar a eficiência da produção e para garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos.

Eventos extremos como secas e chuvas irregulares têm se tornado mais comuns. A implementação de projetos de irrigação permite mitigar esses impactos, garantindo a continuidade da produção mesmo em períodos de escassez de água. A irrigação é um fator que contribui significativamente para o aumento da produtividade por hectare. Com recursos adequados, é possível expandir a área irrigada, o que resulta em maior produção e melhor qualidade dos produtos agrícolas.

Projetos de irrigação podem ser decisivos para o desenvolvimento de regiões com menor índice de desenvolvimento econômico, promovendo a igualdade regional e a geração de riqueza. A aplicação de recursos em projetos de irrigação oferece um alto retorno sobre o investimento, uma vez que aumenta a capacidade produtiva e pode reduzir a necessidade de importação de alimentos.

A utilização de técnicas de irrigação eficientes pode contribuir para a conservação dos recursos hídricos e para a redução do impacto ambiental da agricultura.

Com base nesses argumentos, a emenda proposta ao Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 se justifica como um investimento estratégico para a segurança alimentar, o desenvolvimento sustentável e a competitividade econômica do país. A alocação desses recursos se faz necessária para que se possa planejar e executar projetos de irrigação que atendam às necessidades atuais e futuras do setor agrícola brasileiro.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) EMENDA DE META		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
215C - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DA EMBRAPA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INFRAESTRUTURA ADAPTADA/MODERNIZADA (UNIDADE)		21

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “215C Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa” financia a manutenção da infraestrutura laboratorial e demais estruturas físicas que dão suporte à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que a Embrapa conduz com o objetivo de gerar tecnologias úteis e genuinamente nacionais para a agropecuária brasileira. Além dos projetos para geração de conhecimento, essa estrutura também presta suporte à execução das ações de transferência de tecnologia que promovem a sua adoção pelos produtores brasileiros, onde se dá especial atenção à agricultura familiar para apoiar os processos de desenvolvimento econômico sustentável nesse segmento e atuar na erradicação da pobreza no campo.

A atualização tecnológica dessa infraestrutura é essencial para garantir a competitividade nacional na produção de tecnologias sustentáveis e públicas para a agropecuária, que é o maior negócio do país. Ao tempo em que promovem a soberania tecnológica do Brasil, a sua disponibilização pelo setor público também combate a intensificação da captura do valor gerado na agropecuária nacional pelos grupos internacionais produtores e fornecedores dos insumos e dos conhecimentos.

Destaque-se também que o envelhecimento dos equipamentos, veículos, computadores e demais estruturas usadas pela pesquisa também drena recursos de custeio que precisam ser destinados anualmente à manutenção corretiva desses bens, quando poderiam ser aplicados no financiamento dos custos diretos dos projetos em desenvolvimento.

A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional em diferentes cadeias de valor, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) EMBRAPA - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA 2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO 20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) EMENDA DE META		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) Aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar - CRA		
PROGRAMA 5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO 2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	ACRÉSCIMOS	50000

JUSTIFICATIVA

Através destas ações, os órgãos compram alimentos da agricultura familiar, sem necessidade de licitação, e os destinam às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, à rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e à rede pública e filantrópica de ensino. Orientamos favoravelmente esta emenda para aumentar a destinação de recursos deste importante Programa.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) Inclusão Produtiva Rural - CRA		
PROGRAMA 5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO 20GD - INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)		100000

JUSTIFICATIVA

A inclusão produtiva rural envolve o acesso à água, o fomento rural e direito à alimentação. São programas específicos essenciais para aumentarmos o impacto do governo nas áreas rurais garantindo inclusão e sustento de famílias. Orientamos pela aprovação desta emenda.



38

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Valores em R\$1,00.

Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA SEN IZALCI EMBRAPA		
PROGRAMA 2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO 20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) Reforma Agrária e Governança Fundiária - CRA		
PROGRAMA		
5136 - GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS E DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		
AÇÃO		
21GD - REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)		300000

JUSTIFICATIVA

A Política de Reforma Agrária é o conjunto de medidas conduzidas pelo Poder Público a fim de promover a distribuição de terras entre trabalhadores rurais, atendendo aos princípios de justiça social e aumento da produtividade, conforme disposto na Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra). Esta emenda enaltece as ações relativas à Reforma Agrária e a manutenção dos assentamentos, pedimos sua aprovação.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA SEN IZALCI INFRAESTRUTURA EMBRAPA		
PROGRAMA 2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO 215C - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DA EMBRAPA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) INFRAESTRUTURA ADAPTADA/MODERNIZADA (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 21

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “215C Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa” financia a manutenção da infraestrutura laboratorial e demais estruturas físicas que dão suporte à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação que a Embrapa conduz com o objetivo de gerar tecnologias úteis e genuinamente nacionais para a agropecuária brasileira. Além dos projetos para geração de conhecimento, essa estrutura também presta suporte à execução das ações de transferência de tecnologia que promovem a sua adoção pelos produtores brasileiros, onde se dá especial atenção à agricultura familiar para apoiar os processos de desenvolvimento econômico sustentável nesse segmento e atuar na erradicação da pobreza no campo.

A atualização tecnológica dessa infraestrutura é essencial para garantir a competitividade nacional na produção de tecnologias sustentáveis e públicas para a agropecuária, que é o maior negócio do país. Ao tempo em que promovem a soberania tecnológica do Brasil, a sua disponibilização pelo setor público também combate a intensificação da captura do valor gerado na agropecuária nacional pelos grupos internacionais produtores e fornecedores dos insumos e dos conhecimentos.

Destaque-se também que o envelhecimento dos equipamentos, veículos, computadores e demais estruturas usadas pela pesquisa também drena recursos de custeio que precisam ser destinados anualmente à manutenção corretiva desses bens, quando poderiam ser aplicados no financiamento dos custos diretos dos projetos em desenvolvimento.

A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional em diferentes cadeias de valor, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) Ministério da Agricultura - Ação 20ZV		
PROGRAMA 1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO 20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		50

JUSTIFICATIVA

A presente visa a promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins, inclusive em agricultura irrigada; estudos de Infraestrutura e Logística da Produção - INFRALOG; promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias; apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas e pecuárias; apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas pecuárias sustentável da aquicultura; fomento à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários – IG e a outros signos distintivos; fomento à inovação no agronegócio, inclusive na agroindústria; fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação; fomento ao uso de boas práticas de manejo e conservação de solo e água; fomento à implementação de sistemas integrados de produção agropecuária; apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas; e apoio à formalização e comercialização da produção, com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - Inclusão Produtiva Rural		
PROGRAMA 5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO 20GD - INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)		100000

JUSTIFICATIVA

A inclusão produtiva rural envolve o acesso à água, o fomento rural e direito à alimentação. São programas específicos essenciais para aumentarmos o impacto do governo nas áreas rurais garantindo inclusão e sustento de famílias. Orientamos pela aprovação desta emenda.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) CRA - Aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar		
PROGRAMA 5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO 2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)	ACRÉSCIMOS	50000

JUSTIFICATIVA

Através destas ações, os órgãos compram alimentos da agricultura familiar, sem necessidade de licitação, e os destinam às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, à rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e à rede pública e filantrópica de ensino. Orientamos favoravelmente esta emenda para aumentar a destinação de recursos deste importante Programa.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) CRA: EMBRAPA - Incluir no anexo de Prioridades e Metas, a ação orçamentária de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) (2) Aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar - CRA		
PROGRAMA		
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO		
2798 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA AGRICULTORA BENEFICIADA (UNIDADE)		50000

JUSTIFICATIVA

Através destas ações, os órgãos compram alimentos da agricultura familiar, sem necessidade de licitação, e os destinam às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, à rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e à rede pública e filantrópica de ensino. Orientamos favoravelmente esta emenda para aumentar a destinação de recursos deste importante Programa.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) (1) Inclusão Produtiva Rural - CRA		
PROGRAMA		
5133 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME		
AÇÃO		
20GD - INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
FAMÍLIA ATENDIDA (UNIDADE)		100000

JUSTIFICATIVA

A inclusão produtiva rural envolve o acesso à água, o fomento rural e direito à alimentação. São programas específicos essenciais para aumentarmos o impacto do governo nas áreas rurais garantindo inclusão e sustento de famílias. Orientamos pela aprovação desta emenda.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) (3) CRA - ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA		
PROGRAMA		
1191 - AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA		
AÇÃO		
210V - ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
INICIATIVA APOIADA (UNIDADE)		10000
JUSTIFICATIVA		
Promoção de programas, projetos e ações de formação, qualificação, desenvolvimento de tecnologias apropriadas e adequadas para a produção familiar e transição agroecológica; apoio às organizações econômicas e produtivas, à iniciativas de ensino, pesquisa e extensão, em processos de inovação e transferência de conhecimentos desenvolvimento e estruturação de sistemas de produção de base agroecológica, de transição agroecológica e da sociobiodiversidade, coordenação das políticas de gestão de riscos na agricultura familiar, do Programa Garantia Safra, de fomento de políticas de financiamento e proteção da produção da agricultura familiar à melhoria da renda dos produtores e a superação da pobreza, do Cadastro da Agricultura Familiar visando a melhoria da qualidade de vida do público da Agricultura Familiar.		



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA		
(cópia) EMBRAPA - 20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA		
2303 - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
AÇÃO		
20Y6 - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PESQUISA DESENVOLVIDA (UNIDADE)		245

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária “20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” tem como principal finalidade o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidos pela Embrapa para gerar tecnologias agropecuárias e, também, das atividades que promovem a transferência e a adoção dessas soluções inovadoras pelos produtores rurais e outros agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira, com especial atenção a agricultura familiar visando a redução da pobreza no campo. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) 20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PROGRAMA 1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO 20ZV - FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROJETO APOIADO (UNIDADE)		100000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da adequação e da manutenção de estradas vicinais, da aquisição e do fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial, e pela realização de obras agropecuárias em investimentos de pequeno vulto. Auxílio para correção de solos. Elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos que visem ao desenvolvimento sustentável da pequena e da média produção, bem como apoio à realização de eventos técnicos, de seminários, de palestras, de oficinas, de fóruns, de convenções e de cursos técnicos, visando à promoção, ao intercâmbio, à divulgação de inovações e ao desenvolvimento do agronegócio de pequeno e médio porte.



Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	-----
EMENTA (cópia) ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
PROGRAMA 1144 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO 21B6 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA) PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE)		ACRÉSCIMOS 100000

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO OS BAIXOS ÍNDICES DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA EM REGIÕES DO PAÍS, SEJA POR GRANDE, MÉDIOS OU PEQUENOS PRODUTORES, E AINDA AS INOVAÇÕES E AVANÇOS DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, E A EXPERIENCIA EXITOSA DE NOVOS MODELOS DE PROJETOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIA, PARA GRUPOS DE PRODUTORES, ESTA PROPOSTA VISA AMPLIAR ESTA EXPERIENCIA, ABRANGENDO ATENDIMENTO CONTINUADO A UM MAIOR NUMERO DE PRODUTORES E FAMÍLIAS RURAIS, COM EXPECTATIVA DE AUMENTO DA PRODUÇÃO, DA RENDA, DOS EMPREGOS E DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES RURAIS E URBANAS , CONTRIBUINDO INCLUSIVE PARA A DIMINUIÇÃO DO ÉXODO RURAL.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	-----
EMENTA	
(cópia) Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos	
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO REFERÊNCIA
Modificativa	--- Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I
TEXTO PROPOSTO	
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:	
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e	
JUSTIFICATIVA	
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.	



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão	-----	

EMENTA	-----	
(cópia) CRA: Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária	-----	

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO	-----	
Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:	-----	

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) CRA: Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	-----
EMENTA	
(cópia) CRA - Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos	
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO REFERÊNCIA
Modificativa	--- Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I
TEXTO PROPOSTO	
Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:	
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" ou "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico"; e	
JUSTIFICATIVA	
O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.	



56

Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024

Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRA - Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA (cópia) EMENDA DE TEXTO		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e		
JUSTIFICATIVA		
A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) CRA SEN IZALCI MODIFICATIVA ART 63		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
Dar a inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:		
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e		
JUSTIFICATIVA		
A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA			
Comissão	-----			
EMENTA (cópia) EMENDA DE TEXTO				
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA		
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV		
TEXTO PROPOSTO				
V - Despesas com as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa", vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.				
JUSTIFICATIVA A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.). O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.				



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	
EMENTA	
(cópia) CRA SEN IZALCI EMBRAPA	

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) EXPORTAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL - SUPRESSÃO		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo II, Inciso IV
TEXTO PROPOSTO		
Suprimam-se do "Anexo IV - Metas Fiscais", nos Quadros III, IV, VII, VII-Regional, XXV, as menções e os valores relativos aos Gastos Tributários descritos como "Exportação da Produção Rural"		
JUSTIFICATIVA		
A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, "a") e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I). Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países. Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que determina, no seu artigo 14, que "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes" corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência. Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado. Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) DEFESA AGROPECUÁRIA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho):

"LXXII - Defesa Agropecuária (Programa código 2202)".

JUSTIFICATIVA

Para promover a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, a Secretaria de Defesa Agropecuária executa um conjunto de ações de regulação e fiscalização, que estão espelhadas nas Ações Orçamentárias do Programa Defesa Agropecuária. O Brasil tem evoluído no processo de erradicação da febre aftosa. Em 2018 a OIE reconheceu os estados do Amapá, Roraima, partes do Amazonas e do Pará como livres de febre aftosa com vacinação, sendo

incorporados à zona livre já consolidada no País. Em 2021 a certificação da OIE concedeu o status de livres de febre aftosa SEM vacinação para os estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e partes do Amazonas e do Mato Grosso. Entretanto, é necessário observar que a doença permanece com ocorrência esporádica em certas partes do Continente, inclusive reaparecendo em área livres, como foram os últimos casos na Venezuela. Isso exige atenção dos países e reforço continuado em suas medidas de prevenção da doença, além de preparação contínua para reagir rápida e eficazmente a qualquer nova ocorrência, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados. Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta um caráter enzoótico e, apesar da publicação do Programa

Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que visa diminuir a prevalência e a incidência das enfermidades, ainda prevalece a falta de recursos, impedindo ações efetivas de detecção em larga escala e controle condizentes com o grande rebanho bovino brasileiro para seu controle e erradicação. O mesmo quadro é observado nas demais doenças de interesse como Peste Suína Clássica, Mormo, Encefalopatia espongiforme bovina, dentre outras. Na área vegetal, a presença de mosca-das-frutas é um fator limitante para a fruticultura, pois causa danos diretos na produção, quantitativa e qualitativamente, e indiretos através de restrições fitossanitárias impostas pelos países importadores de frutas do Brasil. Em 2015, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou o Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas que visa o monitoramento, controle e erradicação das principais espécies de mosca-das-frutas que vem causando grandes prejuízos a fruticultura brasileira. As ações têm trazido resultados positivos ao setor, com melhor controle da ocorrência da praga, no entanto, o controle contínuo se faz necessário em decorrência à entrada de novas espécies no país, como a mosca-da-carambola, praga que também afeta outras culturas frutíferas como manga, caju e laranja. Além disso, os programas de controle fitossanitário devem ter abrangência a outras pragas e doenças (e agentes causais), como a monilíase do cacaueiro, doença recém detectada em território nacional, e que se mal manejada apresenta elevado risco ao cultivo cacaueiro. Para alcançar os objetivos o Programa prevê ações que garantam a segurança fitossanitária das frutas brasileiras, no entanto, a falta de recurso faz com que as ações para o aperfeiçoamento dos serviços veterinários, as medidas preventivas da praga, a adoção de sistemas de mitigação de risco, a certificação e a adoção de programas de erradicação fiquem prejudicados. Frente ao exposto, é necessário assegurar que os recursos orçamentários da União previstos para 2023 para o Programa Defesa Agropecuária não sejam contingenciados e com isso possam ser totalmente direcionados à erradicação e proteção de fronteiras contra febre aftosa, ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal, ao Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos - PNSS, ao Programa Nacional de Combate a Mosca-das-Frutas e aos demais programas sanitários do MAPA.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA (cópia) SEGURO RURAL		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III
TEXTO PROPOSTO		
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 176 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho): "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"		
JUSTIFICATIVA		
A subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O seguro rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas decorrentes, garantido que o produtor mantenha seu fluxo de caixa, quite suas obrigações financeiras e permaneça nas suas atividades. Destacamos que no Plano Safra 2021-2022, o Governo Federal destinou ao PSR o valor de R\$ 1,159 bilhão, o que possibilitou o atendimento de 121 mil produtores, cobrindo uma área total de 14 milhões de hectares. Para que o orçamento da subvenção ao prêmio do seguro rural em 2022 pudesse atender ao menos a demanda igual a 2021 - considerando o aumento de custos de produção -, seria necessária a suplementação de R\$ 710 milhões, totalizando recursos de R\$ 1,7 bilhão. A despeito disso, o orçamento destinado ao PSR em 2022 foi de R\$ 1,109 bilhão, o que implicou em redução significativa do número de produtores e da área segurada. Com o orçamento praticamente estável, em termos nominais, o PSR atendeu somente 78 mil produtores, cobrindo uma área de 7,3 milhões de hectares. Ressalte-se a baixa representatividade dessa cobertura do seguro rural frente ao cenário internacional. No Brasil, a área segurada é menor que 15% da área total cultivada do país e a subvenção para algumas atividades é de no máximo 40% do prêmio. Nos EUA, grande player na produção de alimentos e nosso maior competidor, a área segurada alcança 90% da área total cultivada e a subvenção chega a 60% do prêmio. Esse cenário demonstra a já vultosa insuficiência de recursos ao PSC, o que implica na necessidade de se garantir, no mínimo, a aplicação dos recursos previstos, isto é, a garantia do não contingenciamento do Programa. Importante lembrar ainda que o seguro rural é uma ferramenta extremamente importante e facilitadora para o acesso ao crédito bancário e não bancário, na medida que reduz percepção de risco e a necessidade de exigibilidades, tais como garantias reais. Considerando que o seguro rural cobre a parcela de financiamento do investimento rural em caso de sinistro, além de, em algumas modalidades, cobrir também valor para custeio e recursos próprios empregados pelo produtor, essa ferramenta tem um forte potencial de impacto na redução do custo de contratação - custo do crédito e custos de transação - dos financiamentos ao setor produtivo. Nos últimos 10 anos, as seguradoras pagaram mais de R\$ 24 bilhões em indenizações aos produtores rurais, em função de perdas decorrentes principalmente de seca, granizo e geada. É um expressivo volume de recursos que não precisou ser renegociado com as instituições financeiras, nem levou o produtor a ter que interromper ou abandonar sua produção. Além do mérito, exposto acima, a presente proposta de não contingenciamento do prêmio do seguro rural encontra respaldo no fato de que duas outras despesas similares já estão incluídas no Anexo III da LDO: as Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro e a Contribuição ao Fundo Garantia-Safra. Também se encontra nesse Anexo a Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito, nas quais está incluída a subvenção ao crédito rural. Portanto, busca-se tratamento similar entre as diversas políticas públicas de apoio ao setor rural		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DA PRODUÇÃO RURAL		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Antes	Corpo da Lei, Cap IX, Art 138, Inciso II
TEXTO PROPOSTO		
"Art. 138 (...)		
§2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que:		
I - Alterem as normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior. (renumerado)		
II - Tratam de benefícios tributários voltados à desoneração das exportações da produção rural previstos na Constituição Federal.		
JUSTIFICATIVA		
A Constituição Federal de 1988 distingue regimes tributários, que contam com tratamentos diferenciados estabelecidos para determinada finalidade. Esse é o caso das desonerações sobre as exportações da produção rural, asseguradas em relação ao IPI (art. 153, §3º, III), ao ICMS (art. 155, §2º, X, "a") e ao PIS/Pasep e COFINS (art. 149, §2º, I). Ressalte-se que além de não incidirem sobre o faturamento das exportações, o exportador tem o direito ao crédito gerado pela incidência desses tributos sobre a aquisição dos insumos empregados no processo produtivo, seguindo a prática mundial, a fim de manter o tratamento isonômico aos bens comercializados internacionalmente, evitando a competição desleal entre países. Regimes tributários alternativos, que atendem e decorrem dos preceitos constitucionais e não estão sujeitos ou são dependentes de uma política fiscal por não se tratar de ato do Poder Legislativo ou Executivo, não devem, portanto, ser considerados gastos tributários. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que determina, no seu artigo 14, que "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes" corrobora esse entendimento de que o gasto tributário está vinculado à decisão do ente tributante em conceder diferenciações com relação aos regimes tributários de referência. Enquadrar a previsão de imunidade ou de benefício tributário contido na Constituição Federal como gasto tributário é, portanto, ato indevido, improcedente e despropositado. Desse modo, é imprescindível que a metodologia empregada no processo orçamentário seja revista para que não sejam incluídos regimes tributários diferenciados assegurados pela Constituição Federal, uma vez que esses não representam renúncia de receita. Adicionalmente, a inclusão acaba distorcendo as estimativas utilizadas na elaboração de peças orçamentárias, o que acaba prejudicando o planejamento e a execução do orçamento público.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
------------	--------	--

Comissão

EMENTA

(cópia) Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
----------------	--------	------------

Aditiva

Depois

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa", vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) ALTERA INCISO I DO ARTIGO 63		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I
TEXTO PROPOSTO		
I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e		
JUSTIFICATIVA		
A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI.		
O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária.		
Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.		



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR	EMENDA	
Comissão		
EMENTA		
(cópia) (cópia) Embrapa - Ressalvar de contingenciamento as despesas com pesquisa agropecuária		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto:

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.



Eselho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

(cópia) (cópia) Embrapa - Estende a todas as instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, inclusive àquelas que não são vinculadas diretamente ao MCTIC, a aplicação do parágrafo 5º do art. 167 da CF/88 na execução de orçamentos

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Dar ao inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024), a seguinte redação:

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 63 do PLN nº 4, de 2023 (PLDO 2024) regulamenta a aplicação do § 5º do art. 167 da Constituição, determinando que a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015). A redação proposta atualmente no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto para retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido na Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.



PARECER N° , DE 2023

Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

- **CRA**, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 4, de 2023CN, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”*.

Relator: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

I – Relatório

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN (PLN 4/2023), que *“dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”*.

O art. 1º do projeto dimensiona a abrangência das diretrizes orçamentárias para o próximo exercício financeiro, compreendendo: I - as metas e as prioridades da administração pública federal; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União; IV - as disposições relativas às transferências; V - as disposições relativas à dívida pública federal; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes; VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação; IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com

indícios de irregularidades graves; X - as disposições relativas à transparência; e XI - as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do Projeto da LDO 2024, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa Resolução, a CRA tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva, cuja admissão requer *“que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão”*, conforme o item 2.3.1 do Relatório Preliminar.

Considera-se emenda de texto, conforme o item 2.1.3 do Relatório Preliminar, a que proponha alteração das seguintes partes do projeto de LDO/2024: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2024; d) Anexo III – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho; e) Anexo IV.1. – Anexo de Metas Fiscais; f) Anexo IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência; e f) Anexo IV.12 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Não há limite ao número de emendas de texto.

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ação orçamentária e respectiva meta. A apresentação de emendas para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional, conforme aprovado pelo Relatório Preliminar, item 2.2.2.

Encontra-se em análise 63 propostas de emendas apresentadas pelos membros dessa Comissão. Dentre as propostas, 18 são referentes a emendas de texto e 45 relativas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.



É o relatório.

II – Análise

Cumpre realçar, inicialmente, que esta Comissão pode apresentar até três emendas de inclusão de meta. Essa circunstância constitui intransponível limitação para o atendimento das propostas apresentadas, que contemplam 16 ações orçamentárias distintas. O inegável mérito das indicações acentua ainda mais a complexidade e responsabilidade na escolha.

Dentro da incontornável dificuldade imposta por esse panorama, examinamos as propostas de emenda buscando ponderar a sua importância relativa e a amplitude de seu alcance, com a intenção, ademais, de beneficiar diferentes instituições e de atender o maior número de senadores apresentantes de sugestões. Assim procedemos ainda sob a consideração, naturalmente, das normas incidentes no contexto, em particular no que diz respeito à competência temática da Comissão.

As emendas propostas são restritas às competências regimentais, além de atenderem às disposições constitucionais. O mérito de cada emenda será devidamente avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Seguindo essas diretrizes metodológicas e considerando as restrições aprovadas no Relatório Preliminar, procuramos em nosso Parecer acolher as emendas que albergassem o maior número possível dos parlamentares dessa Comissão, ao mesmo tempo que versam sobre tema e ações de grande interesse nacional.

Desse modo, propomos a apresentação das seguintes emendas de inclusão de meta por esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária:



Autor da Proposta	Ação Orçamentária
Alan Rick; Esperidião Amin; Eliziane Gama; Fernando Farias; Izalci Lucas; Izalci Lucas; Jussara Lima; Jussara Lima; Luis Carlos Heinze; Jaime Bagattoli	20Y6 - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária
Jaime Bagattoli	21B6 – Assistência Técnica e Extensão Rural
Alan Rick; Chico Rodrigues; Eliziane Gama; Fernando Farias; Jussara Lima, Jaime Bagattoli	20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário

Em referência às emendas ao texto, inexistindo limitação quantitativa para tal espécie de proposição, somos pela apresentação de todas as propostas oferecidas pelos nobres pares, ressaltando que a análise de mérito dessas iniciativas caberá ao Relator Geral do PLOA.

III – Voto

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação, por parte da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, das 18 emendas de texto apresentadas, assim como das 3 seguintes propostas de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024:

Ação Orçamentária	Produto	Meta
20Y6 - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	Pesquisa Desenvolvida	1.000
20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	Projeto Apoiado	100.000
21B6 – Assistência Técnica e Extensão Rural	Produtor	100.000



	Assistido	
--	-----------	--

Propomos, ainda, que a Secretaria da Comissão fique incumbida de proceder às adequações que se fizerem necessárias à formalização e apresentação das emendas à CMO, inclusive adaptando a justificação das emendas, tal como foram sugeridas, produto e unidade de medida, para o sistema de elaboração de emendas

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2023.

SENADOR Jaime Bagattoli (PL/RO)
Relator